

TERMO DE CONTRATO SF 46/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

OBJETO: PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6017.2021/0025850-4

OBJETO: Contratação de serviços de arranjo de pagamento relacionados às transações de pagamentos instantâneos - PIX, por meio de QR CODE estático e dinâmico, de acordo com a especificação constante neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12

VALOR DO CONTRATO: Custo zero

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01.008-000, neste ato representada pelo Coordenadora de Administração Substituta, Senhora Erika de Cássia Roberto Marcelino Ferreira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Banco Bradesco S.A., com sede na NUC Cidade de Deus, S/N, Bairro: Vila Yara, Cidade: Osasco/SP, CEP: 06.029-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais Marcus Vinicius Pioto, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] e Flávio Gomes Fragoso de Albuquerque, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 070737647 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de arranjo de pagamento relacionados às transações de pagamentos instantâneos - PIX, por meio de QR CODE DINÂMICO, de acordo com a especificação constante neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

- 2.1.** As informações que a **CONTRATANTE** fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela **CONTRATADA** e seus prepostos, comprometendo a **CONTRATADA** a:
- a)** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b)** Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c)** Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).



2.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 2.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

2.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 "c" deste Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

2.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

2.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

2.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

2.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

2.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- i) os dados se tornarem desnecessários;
- ii) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- iii) fim da vigência contratual.

2.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

2.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

2.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

2.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de sessenta meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, em razão de interesse público, ou por acordo entre as partes, sem que haja qualquer indenização à Contratada.

3.2. O prazo para início/execução dos serviços é em até 6 meses a partir da assinatura do contrato.

3.3. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1. A presente contratação possui **custo zero**, conforme discriminado abaixo:

PERÍODO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Primeiros 12 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	5.000.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 a 24 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	5.000.000		R\$ 0,00
25 a 36 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	6.000.000		R\$ 0,00
37 a 48 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	6.000.000		R\$ 0,00
49 a 60 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	6.000.000		R\$ 0,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuto no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato não foi necessária emissão de nota de empenho, considerando que o serviço foi negociado a custo zero, não havendo assim oneração orçamentária para Administração Pública.

4.4. Poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, a cada 12 meses, pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:



3

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades;
 - b) Observar as demais disposições constantes do edital e seus anexos;
 - c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
 - d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
 - f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.
- 5.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.1.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS REPASSES FINANCEIROS

7.1. Será aberta uma conta ou subconta operada pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sendo os dados desta conta ou subconta cadastrados em uma chave PIX de forma a permitir o recebimento dos valores objeto das transações realizadas através de pagamento instantâneo – PIX.

7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, cópia eletrônica do extrato da conta mencionada no item 7.1, com todos os lançamentos e movimentações ocorridos em determinada data ou período.

7.3 O montante dos valores depositados, até as 24hs, na conta mencionada no item 7.1, deverão ser repassados até às 14:00hs do primeiro dia útil seguinte para uma conta corrente indicada pelo CONTRATANTE no agente centralizador Banco do Brasil.

7.3.1. Os valores arrecadados em dias não úteis poderão ser repassados até às 14h00 do primeiro dia útil subsequente.

7.4. Quando a transferência do produto da arrecadação for efetuado fora dos prazos estabelecidos, independentemente de justificativa, a CONTRATADA, ficará sujeita ao pagamento de atualização, com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário – CDI da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo.

7.4.1. O valor da atualização monetária deverá ser recolhido na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso.

7.4.2. Quando o valor correspondente à atualização monetária não for recolhido na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

7.4.3. Os encargos previstos nesta cláusula terão aplicação automática e os valores apurados serão parte integrante da conciliação do arquivo de prestação de contas com transferência do produto da arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório com o número de documentos PIX arrecadados no mês de vigência.

8.1.1. O pagamento será realizado no último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.2.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **8.2**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **8.2.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.



8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Oitava**.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

10.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem 11.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **R\$0,04 (quatro centavos)**, por **DIA corrido de atraso**, por registro de pagamento ocorrido, por descumprimento dos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do Termo de Referência;

b) Multa de **R\$100,00 (cem reais)**, por **DIA corrido de atraso**, por atraso na transmissão do arquivo, por descumprimento dos subitens 6.4 e 7.2 do Termo de Referência;

c) Multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

d) Multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não atendimento de determinações para correção de erros de sistemas, requisitadas por meio de ofícios ou acordadas em termos de compromissos, no prazo de 30 dias, caso outro não seja definido no instrumento utilizado. A cada reiteração será aplicada a multa anterior acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, do terceiro descumprimento em diante, o contrato poderá vir a ser rescindido.

11.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.6. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nela fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de Gabinete, nos termos da Portaria SF nº 78/2019.

11.9. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, de comum acordo, estabelecer o prazo necessário, não superior a 6 meses, para implantação em produção das soluções de pagamento instantâneo e demais soluções e adaptações sistêmicas, necessários ao bom desempenho e a plena adaptação ao estabelecido no contrato.

12.1.1 O prazo para disponibilização da API, mencionada no item 8.1.3 do termo de referência, será de 9 meses após a assinatura do contrato.

Termo de Contrato SF 46/2022 – BRADESCO S.A. – Processo SEI nº 6017.2021/0025850-4




7

12.2. A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, mutuamente, sem que qualquer ônus financeiro seja imputado à outra PARTE, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que as PARTES possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste CONTRATO.

12.4. As adequações futuras dos critérios operacionais e a regulamentação dos sistemas que se façam necessárias à regular execução material dos serviços ora contratados serão objeto de acordo entre as PARTES, inclusive quanto ao prazo estabelecido para sua implementação, sempre com o objetivo de evitar que os serviços possam sofrer descontinuidade.

12.5. Novas tecnologias que surjam no mercado poderão ser utilizadas mediante acordo entre as partes, cabendo à CONTRATANTE definir quais ferramentas serão utilizadas nesta contratação. Na hipótese destas novas tecnologias acarretarem redução nos custos de operação da CONTRATADA os valores pagos pela CONTRATANTE deverão acompanhar tal redução.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Libero Badaró, nº 190, Edifício Othon, 17º andar, Centro, São Paulo - SP

CONTRATADA: Cidade de Deis, S/N, Vila Yara, Osasco/SP

12.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.9. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.10. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.11. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 16.5 do edital.

12.13. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº 6017.2021/0025850-4. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.14. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022



ERIKA DE CÁSSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA
Coordenadora de Administração Substituta
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)



MARCUS VINÍCIUS PIOTO
RG nº [REDACTED] / CPF nº [REDACTED]
Bradesco S.A. (Contratada)

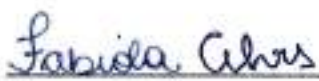


FLÁVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE
RG nº [REDACTED] / CPF nº [REDACTED]
Bradesco S.A. (Contratada)

TESTEMUNHAS



Nome e CPF [REDACTED]



Nome e CPF [REDACTED]

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Pix é um arranjo de pagamentos e transferências instantâneo criado pelo Banco Central (BC) para funcionar em qualquer horário e dia do ano

Além de aumentar a velocidade em que pagamentos ou transferências são feitos e recebidos, o Pix tem o potencial de:

- Alavancar a competitividade e a eficiência do mercado;
- Baixar o custo, aumentar a segurança e aprimorar a experiência dos clientes;
- Incentivar a eletrônica do mercado de pagamentos de varejo;
- Promover a inclusão financeira;
- Preencher uma série de lacunas existentes na cesta de instrumentos de pagamentos disponíveis atualmente à população.
- O Pix já está disponível amplamente para todas as pessoas e empresas que possuem uma conta corrente, conta poupança ou uma conta de pagamento pré-paga em uma das instituições aprovadas pelo Banco Central

2. OBJETIVO

Implantação do processo de arranjo de pagamento relacionados às transações de pagamentos instantâneos – PIX, por meio de QR Code dinâmico para arrecadação de tributos e outras receitas da PMSP, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

3. SEGURANÇA

- 3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que todos os aspectos de pagamentos instantâneos sejam projetados e desenvolvidos considerando boas práticas de segurança.
- 3.2. A solução apresentada deverá estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a fim de assegurar a proteção dos dados pessoais, tanto os dados de identificação, quanto os dados de registro das transações dos usuários finais do ecossistema. Portanto, deverão ser transmitidos e armazenados apenas os dados pessoais estritamente necessários ao funcionamento do sistema e previamente aprovados pela CONTRATANTE. Deve-se considerar também o uso das técnicas de anonimização e pseudonimização nos casos possíveis.

4. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte para integração, conforme padrão de mercado para o segmento, para permitir a emissão de QR Code PIX Dinâmico através de troca de arquivos no padrão FEBRABAN CNAB 750, última versão, sem prejuízo da integração por meio de APIs.
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer o código EMV de cada PIX gerado para que a CONTRATANTE possa gerar a representação gráfica do QR CODE PIX.
- 4.3. A troca de dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser realizada por meio de link exclusivo ou por VPN, a critério da CONTRATANTE, sendo os custos para contratação e manutenção de eventual link de comunicação de responsabilidade da CONTRATANTE
- 4.4. A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5. DOS ARQUIVOS REMESSA

- 5.1. A CONTRATANTE transmitirá arquivos no padrão FEBRABAN CNAB 750 com os registros de cobrança a serem: registrados, cancelados ou alterados no sistema PIX.
- 5.2. O sistema da CONTRATADA deverá estar preparado para receber os arquivos todos os dias úteis no período das 06:00h as 24:00h.

6. DOS ARQUIVOS RETORNO DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá transmitir até às 14h00 arquivo no padrão FEBRABAN CNAB 750 com todos os registros de pagamento ocorridos no dia anterior, caso seja dia não útil o arquivo poderá ser transmitido até às 14h00 do primeiro dia útil subsequente.
- 6.2. Caso a CONTRATADA tenha implementado o "WEBHOOK", ou serviço de envio de arquivos periódicos ("rajadas"), que contenha as mesmas informações do arquivo CNAB 750, fica dispensado do envio dos arquivos previstos no item 6.1.
- 6.3. Adicionalmente aos arquivos previstos no item 6.1 (ou 6.2), a CONTRATADA deverá enviar arquivos com os pagamentos recebidos pelo sistema PIX, no mesmo formato dos arquivos de prestação de contas previstos na Portaria SF 295/2019 e no manual de arrecadação da Prefeitura de São Paulo até às 14h00 da manhã do primeiro dia útil seguinte ao pagamento
- 6.4. Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar o reenvio de arquivos, que deverão ser novamente disponibilizados, com prazo máximo de 03 (três) dias para retorno, a contar da data da solicitação.

7. DOS DEMAIS ARQUIVOS RETORNO

- 7.1. A CONTRATADA deverá transmitir os arquivos retorno discriminados abaixo, de acordo com o determinado no documento do LAYOUT Padrão PIX 750, no prazo máximo de 1 hora após a ocorrência do evento:
 - I- Arquivo de confirmação de comandos enviados
 - II- Arquivo de informação de execução de comandos previamente agendados
 - III- Arquivo de erros cometidos no arquivo remessa (rejeição de algum comando)
- 7.2. Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar o reenvio de arquivos, que deverão ser novamente disponibilizados, com prazo máximo de 03 (três) dias para retorno, a contar da data da solicitação.

8. DA COMUNICAÇÃO EM TEMPO REAL

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar API's que permitam, em tempo real:
 - 8.1.1. Consulta de PIX recebidos, com os seguintes filtros:
 - I- Data de Pagamento, preferencialmente;
 - II- Intervalo horário de pagamento, preferencialmente;
 - III- Código do identificador de transação (transaction ID), obrigatoriamente.
 - 8.1.2. Gerenciamento de cobrança através do identificador de transação (transactionID), necessariamente com os seguintes requisitos:
 - I- Geração de cobrança que atenda os seguintes requisitos de desempenho
 - a. Tempo entre a recepção da requisição pela CONTRATADA e o envio da informação ao CONTRATANTE inferior a 1000ms
 - b. Até 10 requisições simultâneas
 - II- Cancelamento de uma cobrança
 - III- Alteração dos dados de uma cobrança

8.1.3. Gerenciamento de PIX recebidos através do identificador EndToEndIdentification (E2ID), preferencialmente com as seguintes funcionalidades:

- I- Consulta;
- II- Solicitação de devolução;
- III- Consulta de devolução.

OBS: A exigência do item 8.1.3. se dará 9 meses após a data de assinatura do contrato.

9. DA PROPOSTA

9.1. Todos os custos para desenvolvimento de solução, integração ou qualquer outro que seja necessário para prestação do serviço, deverão estar inclusos nas tarifas de referência.

9.2. Na proposta deverão constar os valores unitários correspondentes aos serviços de arrecadação

9.2.1. Os serviços referentes a emissão de cobrança, cancelamento de cobrança, alteração de cobrança e devolução não serão remunerados.

10. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

10.1. Não é possível estimar com segurança o percentual dos QR CODES emitidos que serão efetivamente pagos, tendo em vista que os contribuintes terão a opção de efetuar os pagamentos através do sistema PIX, pelo código de barras, pelo débito automático ou pelo sistema online.

10.2. Não será devida nenhuma indenização caso os quantitativos previstos no contrato não se realizem.

10.3. Segue abaixo tabela com a previsão de arrecadação durante a vigência do contrato:

PERÍODO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Primeiros 12 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	5.000.000	R\$...	R\$...
13 a 24 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	5.000.000		R\$...
25 a 36 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	6.000.000		R\$...
37 a 48 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	6.000.000		R\$...
49 a 60 meses	Serviços de arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais	Tarifa	6.000.000		R\$...

- 10.4.** O valor médio dos documentos arrecadados pela Prefeitura de São Paulo, durante os meses de janeiro a maio de 2022 foi de R\$2.260,00. Considerando o valor médio por documento arrecadado, estimamos um volume de recursos transacionados da ordem de R\$ 11.300.000.000,00 (onze bilhões e trezentos milhões de reais) nos primeiros 12 meses de contrato e de R\$ 63.280.000.000,00 (sessenta e três bilhões e duzentos e oitenta milhões de reais) durante o prazo de vigência do contrato.